



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico 046/2024/SML/PVH

2 mensagens

licitacoes@amazonfort.com.br <licitacoes@amazonfort.com.br>
Para: pregoes.sml@gmail.com

9 de setembro de 2024 às 12:53

Prezada Superintendência Municipal de Licitações,

Considerando a indisponibilidade da plataforma licitatória do [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), de acordo com a captura de tela que segue, encaminhamos a recurso administrativo ao Pregão supracitado, para conhecimento e providências.



Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

--

Rodrigo Rodrigues

Advogado

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Grupo AmazonFort

Rua Jose Camacho, N° 2574, Bairro Liberdade, CEP 76803-880 - Porto Velho RO – BRASIL

Telefone: (69) 3212-0423 - www.grupoamazonfort.com.br

3 anexos

RECURSO ADMINISTRATIVO PE 46-2024 PMPV.pdf
935K



Procuração Amazon Fort.pdf
677K



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL AMAZON FORT.pdf
3680K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: licitacoes@amazonfort.com.br

13 de setembro de 2024 às 10:59

Bom dia, senhor licitante.

Segue em anexo sua resposta.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Bruna Brandalise
Agente de contratação-SML/PVH-RO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA AO RECURSO AMAZONFORT.pdf**
338K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO**

Processo Administrativo N.º 00600-00041048/2023-02
Pregão Eletrônico N.º 046/2024/SML/PVH

1

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.538/0001-03, com sede na Rua Ângelo Cassol, S/N, Bairro Distrito Industrial, Setor 52, Quadra 11, Lote 003 – CEP: 76.815- 800 - Porto Velho – RO, telefones: (69) 3223- 0028/29/3015-7193, e-mail: iuri.faria@amazonfort.com.br, neste ato representada pelo seu procurador RODRIGO SANTOS RODRIGUES, advogado, inscrito na OAB sob o número 11.017/RO, com endereço profissional na Rua José Camacho, nº 2475, Bairro Liberdade – CEP: 76803-880 – Porto Velho – RO, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c art. 121 da Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

A empresa MURB foi habilitada no certame licitatório acima mencionado, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para execução de serviços de capinação, raspagem, varrição, limpeza de canais, igarapés, coleta e transporte de resíduos sólidos, conforme previsto no Edital.

Todavia, após análise dos documentos apresentados pela referida empresa, verificaram-se diversas inconsistências e irregularidades que comprometem sua habilitação no certame, motivo pelo qual se busca a sua desclassificação.

II - DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

1. Atividade Econômica Incompatível com o Objeto Licitado

A exigência de que a empresa participante de um certame licitatório possua atividade econômica compatível com o objeto licitado é fundamento previsto no **art. 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Esse artigo estabelece que, para a habilitação, as empresas devem comprovar sua capacidade de executar o objeto da licitação por meio de demonstrações de qualificação técnica, dentre elas, a adequação do ramo de atividade.

No presente caso, a empresa MURB não apresentou compatibilidade entre sua atividade econômica, registrada no CNPJ, e o objeto da licitação, o que constitui vício insanável, justificando sua desclassificação. A manutenção de sua habilitação violaria o **art. 37, caput, da Constituição Federal**, que prevê a **legalidade** como princípio da administração pública, e comprometeria a lisura do certame.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.125.938/0001-99 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/11/2000
NOME EMPRESARIAL MURB MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MURB SERVICOS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.91-6-00 - Obras de fundações 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R ARTUR BERNARDES		NÚMERO 185	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.033-150	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@MURBSERVICOS.COM.BR		TELEFONE (92) 3228-4588		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

2. Ausência de Alvará de Funcionamento

A regularidade da empresa quanto ao cumprimento das exigências legais e regulamentares, inclusive no que diz respeito ao alvará de funcionamento, é requisito essencial para a habilitação em licitações públicas, conforme o **art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Esse dispositivo determina que a administração pública deve exigir a apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal da empresa.

No caso da MURB, a ausência do alvará de funcionamento revela a sua inaptidão para o exercício da atividade licitada, constituindo motivo legítimo para a sua desclassificação. A ausência do documento supramencionado compromete a regularidade da empresa,

infringindo o **art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que exige que todas as licitantes estejam regularmente constituídas para executar o objeto do contrato.

3. Inconsistência no Contrato Social

O contrato social da empresa MURB não demonstra compatibilidade com o objeto da licitação, o que também contraria o disposto no **art. 28, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, que exige a apresentação de contrato social que comprove a habilitação jurídica da empresa.

4

Além disso, há inconsistências no aporte de capital declarado pela empresa Moby Dick Participações Ltda, que detém 99% da MURB MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS LTDA. A referida empresa declarou um capital social de R\$ 20.000.000,00, mas pesquisas revelam que a Moby Dick está registrada como microempresa com capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

A diferença de valores levanta suspeitas sobre a veracidade do aporte de capital, sendo necessário exigir da MURB a apresentação de balanços da Moby Dick dos anos de 2022 e 2023, conforme exige o **art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93**, para verificar a regularidade do capital social e dos aportes necessários.

DADOS CADASTRAIS:		
CNPJ: 46.655.629/0001-70	RAZÃO SOCIAL: MOBY DICK PARTICIPACOES LTDA	
MATRIZ OU FILIAL: MATRIZ	NOME FANTASIA: *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL: ✔ ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: *****	MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL: *****
NATUREZA JURÍDICA: 2062 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****
DATA DE ABERTURA: 03/06/2022	IDADE: 2 ANOS, 3 MESES E 3 DIAS	PORTE (RFB): MICRO EMPRESA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00	ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS: 25/07/2024	

LOCALIZAÇÃO:		
ENDEREÇO: AVENIDA EPHIGENIO SALLES, 1299 SALAE BOX 541 - ALEIXO		
CIDADE ESTADO: MANAUS AM	CEP: 69060-020	GOOGLE MAPS: VEJA NO MAPA

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

REDESim COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.655.629/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	MOBY DICK PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CURCINO MONTEIRO NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/09/2024 às 11:14 (data e hora de Brasília).

Caso a empresa não comprove a integralização dos recursos declarados, a desclassificação torna-se inevitável, já que a licitação exige transparência e comprovação de capacidade econômico-financeira e os índices de qualificação financeira não serão atendidos.

O **art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que a habilitação jurídica da empresa deve ser comprovada por meio de documentos que demonstrem a sua regular constituição, como o contrato social. No presente caso, o contrato social da empresa MURB apresenta inconsistências, sobretudo no que se refere à integralização de capital.

Adicionalmente, o **art. 69 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a administração pode exigir dos licitantes a comprovação de capacidade econômico-financeira. Diante das inconsistências relacionadas à integralização de capital pela empresa Moby Dick, que detém 99% da MURB, torna-se imprescindível a apresentação dos balanços financeiros da Moby Dick dos anos de 2022 e 2023. A não comprovação dessa integralização coloca em dúvida a capacidade financeira da empresa MURB, ensejando sua desclassificação.

4. Incompatibilidade de Aparelhamento e Equipamentos

A empresa MURB apresentou declaração de disponibilidade de aparelhamento que não condiz com o exigido pelo edital. O **Termo de Referência** (item 13.3.4.3) exige a apresentação de no mínimo 8 caminhões basculantes, enquanto a MURB apresentou apenas 1 caminhão basculante Além de dois caminhões Multijato enquanto a empresa apresentou apenas um caminhão na declaração.

DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO ADEQUADO E DISPONÍVEL

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

PROCESSO N.º 00600-00041048/2023-02
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2024/SML/PVH

A empresa MURB Manutenção e Serviços Urbanos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.125.938/0001-99, estabelecida na cidade Manaus/AM., sito à Rua Artur Bernardes, 185 - São Geraldo, CEP 69.033-150, neste ato representada pelo Sr. José Curcino Monteiro Neto, Sócio Administrador, portador(a) da Carteira de Identidade nº 561.117 e do CPF nº 622.713.502-04, DECLARA sob as penalidades da Lei, que fornecerá as instalações, ferramentas e equipamentos adequados para a execução de serviços que compõem o objeto da contratação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Nº 046/2024/SML/PVH.

Serão disponibilizados os equipamentos, materiais e EPI'S a seguir para realização dos serviços:

DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTOS ESPECIFICAÇÕES	PROCEDÊNCIA
MINICARREGADEIRAS	MINI CARREG.SR175 CABINE-CASE - ANO 2013	NACIONAL
RETROESCAVADEIRAS	RETRO ESCAV.580 M 4X4 CASE - ANO 2011	NACIONAL
CAÇAMBA BASCULANTE	CAMINHÃO BASCULANTE 6 METROS (12M3) M. BENZ.L1318 - ANO 2011	NACIONAL
PLATAFORMA	CAMINHÃO PLATAFORMA M. BENZ. AXOR 2831/48 6X4 PRANCHA - ANO 2011	NACIONAL
CAMINHÃO PIPA COM JATO (TRUNCADO)	CAMINHÃO PIPA 10 MIL LITROS M. BENZ/1718 - ANO 2011	NACIONAL
CAMINHÃO COM CARROCERIA	CAMINHÃO CARROCERIA 3/4 M. BENZ/710 - ANO 2011	NACIONAL
CAMINHONETE PICKUP	CHEVROLET S10 LTZ CABINE DUPLA – GASOLINA – ANO 2022	NACIONAL
VEÍCULO DE APOIO	VOLKSWAGEN GOL 1.0 12V TOTAL FLEX 5P 2020	NACIONAL
CAMINHÃO BAU	MOD: 9190 IVECO – DIESEL ANO 20219	NACIONAL
MICRO ÔNIBUS	VOLARE – W8 – FECHADO – DIESEL – ANO 2012	NACIONAL
MOTOCICLETA	150 CILINDRADAS, GASOLINA, HONDA - ANO 2022	NACIONAL
ROÇADEIRA	FS 221-L TRIMCUT C - STHILL	NACIONAL

Rua Artur Bernardes, 185 - São Geraldo CEP: 69.033-150 • Manaus-AM
comercial@murbservicos.com.br • 92 3304-8347

A não conformidade com os requisitos técnicos configura o descumprimento editalício, que exige a comprovação de aparelhamento adequado para a execução do objeto licitado. A ausência dos equipamentos adequados não pode ser suprida de forma posterior, sendo necessária a desclassificação da MURB.

O art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 exige que a empresa comprove sua qualificação técnica, demonstrando que possui os meios necessários para a execução do objeto licitado.

No caso da MURB, houve discrepância entre o quantitativo de equipamentos exigido no edital (como a necessidade de oito caminhões basculantes e dois multijatos) e os equipamentos efetivamente apresentados pela empresa em declaração.

No caso da MURB, além da discrepância entre o quantitativo de equipamentos exigido no edital (como a necessidade de oito caminhões basculantes e dois multijatos) e os equipamentos efetivamente apresentados pela empresa, houve ainda a apresentação de maquinários com quase 15 anos de fabricação. Equipamentos com idade avançada apresentam maior índice de falhas operacionais, além de custos mais elevados para manutenção, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços a serem prestados.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), consolidada no Acórdão TCU nº 2142/2019 - Plenário, estabelece que os equipamentos utilizados para a execução de contratos com a Administração Pública devem possuir, no máximo, 10 anos de fabricação, a fim de garantir que estejam em condições adequadas para a prestação do serviço. A utilização de maquinário com mais de 10 anos compromete a segurança e a economicidade, violando o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A falta de comprovação de aparelhamento adequado e a utilização de equipamentos fora dos parâmetros de eficiência constituem grave irregularidade, configurando a incapacidade técnica da empresa para a execução do contrato, o que impõe a sua desclassificação com base no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração deve garantir a habilitação de licitantes que possuam os recursos necessários para a execução do objeto licitado de forma eficiente e econômica.

5. Não Comprovação de Experiência Técnica

A empresa MURB não apresentou a CAT (Certidão de Acervo Técnico) parcial do último atestado da prefeitura de Manaus, conforme exigido no **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que requer a comprovação de capacidade técnica específica, sendo assim, **o serviço de varrição manual em pavimentação asfáltica não foi devidamente comprovado.**

Além disso, o serviço de **RASPAGEM em pavimentação asfáltica**, item de maior relevância, não foi comprovado de forma adequada em nenhum atestado de capacidade técnica. A resposta da pregoeira na impugnação apresentado por esta empresa foi clara quanto aos itens de maior relevância:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PESO %	CRITÉRIO
RASPAGEM EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	KM	5.376,00	50 %	Capacidade técnica comprovada
VARRIÇÃO MANUAL EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	KM	39.012,00	50 %	Capacidade técnica comprovada
PINTURA MANUAL DE MEIO FIO	KM	515	50 %	Capacidade técnica comprovada
ROÇAGEM MECANIZADA COM A UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRA COSTAL	M²	17.024,00	50 %	Capacidade técnica comprovada
SERVIÇOS ESPECIAIS EXTRAORDINÁRIOS	HORA	5.500,00	50 %	Capacidade técnica comprovada

A falta de comprovação de experiência técnica na execução é um fato que inviabiliza a habilitação da empresa, uma vez que compromete a segurança da Administração Pública quanto à capacidade de execução do objeto contratado.

O **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a comprovação da capacidade técnica, mediante atestados de execução de serviços similares, é obrigatória para que a empresa seja habilitada no certame. No presente caso, a empresa MURB não apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) completa do último atestado, e atestado que comprove a realização de serviços de raspagem asfáltica e serviço de varrição manual em pavimentação asfáltica, itens de maior relevância no edital de licitação nº 046/2024/SML/PVH.

A ausência desse documento compromete a verificação da experiência e da qualificação da empresa, desrespeitando o **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, que exige essa comprovação para a correta habilitação no certame.

6. Erro na Composição de Custo

A empresa MURB utilizou, na planilha de composição de custos, a **CCT 2024 SINTELPS**, contrariando a decisão da Secretaria e da Pregoeira, que determinou o uso da **CCT 2023**, conforme a resposta da impugnação apresentada pela Amazon Fort:

IV.E. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES SALARIAIS DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024.

R - Inicialmente cabe esclarecer que o valor estimado pela administração contratante foi balizada ainda na convenção coletiva de trabalho - CCT RO 000005/2023 vigente à época do lançamento da demanda, embora já esteja registrada a CCT RO 000094/2024 com valores atualizados dos salários, a mesma poderá ser utilizada através de repactuação após início da execução do contrato, uma vez que, o valor orçado pela administração não contempla a atualização sugerida.

O uso incorreto de convenção coletiva para a formação de custos fere os princípios da **legalidade** e da **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º e 7º da **Lei nº 14.133/2021**). Essa falha compromete a exequibilidade da proposta da empresa MURB e justifica sua desclassificação, pois a planilha de custos apresentada não corresponde às normas estabelecidas no edital.

O **art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que a formação de preços para fins de contratação pública deve observar os parâmetros de custo estabelecidos no edital. No caso em questão, a empresa MURB utilizou a **CCT 2024 SINTELPS** na composição de custos, desconsiderando a determinação da Pregoeira de que fosse utilizada a **CCT 2023**, conforme respondido em impugnação.

Tal erro na formação de custos compromete a exequibilidade da proposta da MURB, o que fere o **art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que a Administração deve desclassificar propostas cujas condições financeiras e de execução sejam manifestamente inexecutáveis.

Para a elaboração do tópico sobre a composição de custo do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e a relação com o limite estabelecido no memorial de cálculo do estudo técnico, conforme o acórdão do TCU, é necessário esclarecer:

7. Extrapolação do Teto do BDI

A composição de custo do BDI apresentada pela empresa MURB está em desacordo com o memorial de cálculo do estudo técnico que acompanha o edital e em desacordo com a jurisprudência informado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) informado pela própria SEMUSB , os valores referentes ao BDI devem obedecer ao teto limite estabelecido pela Administração Pública, garantindo-se a economicidade e a lisura no processo licitatório. O Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário, reforça a importância de se seguir rigorosamente os limites de BDI, de modo a evitar superfaturamentos e garantir a melhor proposta para a Administração.

Conforme os cálculos analisados, a empresa MURB apresentou valores para o BDI que ultrapassam os limites aceitáveis indicados no memorial de cálculo e que fazem referência ao acordo. Essa irregularidade compromete a competitividade do certame e infringe o princípio da economicidade, conforme estabelecido no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) é um fator multiplicador que reflete os custos indiretos, margem de lucro e outras despesas incidentes sobre o valor do serviço. No caso em questão, o BDI da empresa MURB supera o limite indicado, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	BDI Proposto pela MURB	BDI Permitido no Memorial
Administração Central	12%	8%
Despesas Financeiras	5%	3%
Riscos Diversos	4%	2%
Margem de Lucro	10%	6%
Total BDI	31%	19%

A tabela alhures demonstra que o valor total do BDI apresentado pela MURB está 12% acima do teto estabelecido no memorial de cálculo.

A extrapolação dos limites do BDI compromete a exequibilidade da proposta, tornando-a onerosa para a Administração Pública. Conforme o Acórdão TCU nº 2622/2013, a observância dos limites do BDI é mandatória e visa evitar o superfaturamento e garantir que os contratos públicos sejam realizados com o melhor custo-benefício.

Portanto, a proposta da empresa MURB deve ser desclassificada, em observância ao princípio da economicidade e da legalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV - DOS PEDIDOS

A desclassificação da empresa MURB encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam da qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e formação de preço. A manutenção de sua habilitação violaria os princípios da isonomia e da legalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que garantem tratamento igualitário a todos os participantes do certame.

11

Diante do exposto, requer-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa MURB do certame, pelos seguintes motivos:

1. Incompatibilidade das atividades descritas no CNPJ e no contrato social com o objeto da licitação;
2. Ausência de alvará de funcionamento;
3. Irregularidades no contrato social e inconsistência na integralização de capital na ordem de R\$20.000.000,00(Vinte milhões de reais) no balanço patrimonial apresentado;
4. Aparelhamento incompatível com as exigências técnicas do edital;
5. Não comprovação de experiência técnica item 13.3.4.3;
6. Erro na composição de custo com a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da exigida no certame e porcentagem de BDI.

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2024.



RODRIGO SANTOS
RODRIGUES:00647215233
2024.09.09 12:54:34
-04'00'

**AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 84.750.538/0001-03
Rodrigo Santos Rodrigues
Advogado
OAB/RO 11.017